

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO IX

Florianópolis, 31 de julho de 1942

NÚMERO 2311

## GOVERNO DO ESTADO MAIS UM INOMINÁVEL ATENTADO

### JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

18 DE JULHO

#### Remoções:

De acordo com a letra a do art. 13º do decreto-lei n. 235, de 25 de novembro de 1938:

Decr. n. 2.631 — a professora Heziete de Brida da escola mista de Rio Mãe Luzia, distrito de Nova Treviso, para a mista de Rio América, no município de Urussanga.

Decr. n. 2.632 — a professora Ivone Mascarenhas da escola mista de Estrada Humboldt para a de Rio Natal, no município de São Bento.

20 DE JULHO

Decr. n. 2.665 — o professor Antônio Domingos da Luz da escola mista de Cerro Alto, distrito de Indios, para a mista de Macacos, no município de Lajes, tendo em vista a transferência da escola.

23 DE JULHO

#### Nomeações:

Decr. n. 2.694 — Bertoldo A. Zimmermann para exercer, interinamente, o cargo de professor da escola mista de Rio Bonito, distrito de Luiz Alves, no município de Itajaí.

Decr. n. 2.695 — Henrique Bastos para exercer, interinamente, o cargo de professor da escola mista de Taió, no município de Rio do Sul.

Decr. n. 2.696 — Auri Cassiano para exercer, interinamente, o cargo de professora da escola mista de Sede dos Isidros, no município de Campos Novos.

#### Designação:

Decr. n. 2.697 — o professor Henrique Bastos para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de inspeção de Taió, no município de Rio do Sul.

#### Dispensa:

Decr. n. 2.698 — a complementarista Odalizia Borges do cargo de professora substituta no G. E. "Abdon Batista", de Jaraguá.

#### Considera complementarista:

Decr. n. 2.699 — a contar de 22 de junho de 1942 o professor Jacó Veimbaldo Junkes, com exercício na escola mista de Rio Cachorrinhos, no município de Orleans, visto ter, nessa data, registrado o seu diploma no Departamento de Educação.

24 DE JULHO

#### Exonerações:

Decr. n. 2.702 — Silvia de Oliveira Silva do cargo de professora interina da escola mista de Nova Stettin, no município de Hamônia.

Decr. n. 2.703 — Adalberto Pio da Silva do cargo de professor da escola mista de Marrecos, no município de Hamônia.

25 DE JULHO

#### Designação:

De acordo com o art. 9º do decreto-lei n. 244, de 8 de dezembro de 1938, e art. 10º do decreto n. 714, de 3 de março de 1939, combinados com o art. 265 do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.715 — José Benedito

(Continua na 2ª página)

## LEVANTAMENTO DE ESTOQUES DE MATERIAL METÁLICO

### NOTA DO GABINETE DA INTERVENTORIA

A COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL faz público que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou, em 15 de junho próximo passado, a seguinte RESOLUÇÃO:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que:

a) — A Comissão de Defesa da Economia Nacional proceda ao levantamento dos estoques de material metálico existente, necessário ao consumo do país;

b) — a Comissão de Defesa da Economia Nacional tomará as medidas necessárias a evitar os preços exorbitantes de venda do material;

c) — Seja dada preferência de venda desses materiais às compras do Governo;

d) — A falta de declaração dos estoques e de apresentação dos comprovantes dos preços pelos quais o material foi adquirido, importará na multa prevista no artigo 8º do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939. (Multa de um a cem contos de réis).

2. Assim, a COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL determina que todos os possuidores ou depositários de materiais metálicos, novos ou usados, procedam à declaração dos respectivos estoques desses materiais, dentro dos seguintes prazos: na capital até o dia 15 de agosto próximo vindouro; nos municípios até o dia 20 do mesmo mês.

3. As respectivas declarações deverão ser feitas, por escrito, em duas vias, devidamente assinadas pelos interessados e entregues aos Senhores Prefeitos municipais, contra recibo.

4. Todo o material deverá ser classificado de acordo com as especificações correntes, devendo os interessados declarar a quantidade, o peso e os respectivos preços de aquisição e de venda de cada material existente em estoque, tanto de importação como de fabricação nacional.

5. Os interessados deverão conservar em seu poder os respectivos comprovantes dos preços pelos quais o material foi adquirido para posterior apresentação quando, em caso de necessidade, tal lhes for exigido.

6. Cada possuidor ou depositário de material metálico deverá declarar seu nome ou razão social, assim como respectivo endereço. Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de julho de 1942.

Sucedeu à indignação causada pela notícia do brutal tratamento dado aos Brasileiros pelas autoridades alemãs na França ocupada a revolta que a divulgação de mais um atentado inominável produz na opinião pública do Brasil, unificada na mais enérgica repulsa aos governos que autorizam a destruição sistemática do nosso comércio marítimo com a América do Norte.

Mais um navio mercante brasileiro foi alvo dos torpedos de um submarino do "eixo", emboscado em águas do Atlântico para impedir a nossa pacífica navegação comercial. O fato, si não mais surpreende a ninguém, nem porisso desperta menor indignação pelo que representa o persistente e tenaz intento agressivo do "eixo" contra os interesses econômicos do nosso país, contra a dignidade da nossa Pátria e contra a vida de Brasileiros, sacrificada à sanha desumana dos artelheiros nazistas ou fascistas.

O nosso Governo não deixará impune também esse novo crime praticado em condições que tanto menos atenuantes apresenta quanto nele perderam a existência alguns patrícios nossos atingidos pela explosão, que pôs a pique o vapor e lhe destruiu duas baleiras salvas, além de haver-lhe inutilizado a estação de rádio, impedindo-o de pedir socorro.

Depois desta reprodução do bárbaro torpedeamento de unidades da nossa frota mercante sem prévio aviso, os alemães acharão razões ainda para as "represálias" que vêm fazendo ao Brasil na pessoa de cidadãos brasileiros residentes na França ocupada...

Decididamente, não nós podemos fiar mais nas intenções de Hitler a nosso respeito e muito acertadamente nos pusemos em vigilância contra as atividades de seus súditos em sólo brasileiro. Si não possuíssem as nossas autoridades as mais insofismáveis provas da espionagem e dos serviços secretos que elementos nazistas, fascistas e nipônicos vinham exercendo em o nosso país, a só circunstância dos atos de hostilidade com que a Alemanha e seus aliados estão visando o Brasil bastaria para justificar as providências tomadas preventivamente pelo nosso Governo, com o intuito de salvaguardar, como convém, a integridade e a honra brasileiras.

A atitude que o Brasil assumiu em relação ao conflito internacional — sempre o declararam vozes autorizadas da Nação — foi consequência de uma política de solidariedade continental, a cujos compromissos o nosso país jámais se evadiria sem interromper as suas tradições e sem mentir à própria consciência nacional. Não quereríamos, de resto, permanecer na cômoda postura de simples espectador indiferente à tragédia em cena, cujo desenrolar perdêra, de há muito, a lógica vulgar nos acontecimentos do gênero e das proporções dessas sanguinolentas questões internacionais, que costumam circunscrever suas causas e finalidades a razões explicáveis. A guerra que o "eixo" desfechára contra o mundo, tais as características que apresentava já, não pouparia às ambições imperialistas, que a determinaram, nenhum dos povos pacifistas, por mais abroquelados se julgassem na força de Direito. A agressão insólita, traiçoeira e bárbara às bases norte-americanas não representava apenas um fato consumado, em que trágica fôra, mais uma vez, na onda brutal, a fé jurídica duma Nação; equivalia a positiva ameaça às outras, e especialmente àquelas em que, como a nossa, se denunciara, desde longa data, a manhosa infiltração política do "eixo".

Não fôra, assim, aconselhável ao Brasil, tanto como concretização da solidariedade que vinhamos cuidando de consolidar mais e mais entre os países irmãos, como obedecendo a um imperativo de sobrevivência na História dos povos livres, outra resolução que a tomada ativa e imediatamente pelo excelso Presidente Getúlio Vargas, — definindo-se ao lado das nações que lutam pela própria liberdade e pela restauração da ordem jurídica no mundo.

Hostilizam-nos, desde então, os governos do "eixo"; não poderíamos evitá-lo, é certo; não menos certo é, porém, que não somos um povo incapaz de reação... Sobre-nos ânimo e coesão nacional para demonstrarmos, oportuna e seguramente, quanto prezamos o direito de vivermos livremente, como Nação que jámais falhará ao seu glorioso destino.

Por agora, valha-nos a certeza de que, não nos faltando a serenidade no instante de receber a covarde agressão, também nos não abandonará ela na desafrota da dignidade nacional e da memória das vítimas dessa pirataria.

# GOVERNO DO ESTADO

(Continuação da 1ª página)

Ribeiro para reger secção no 4º ano do G. E. "Gustavo Capanema", de Getúlio Vargas, no mun. de Hamônia.

27 DE JULHO.

**Dispensas:**

Decr. n. 2.717 — a professora Antonina Parente do cargo de professora substituta no G. E. "Professor Lapagesse", de Cresciúma.

De acôrdo com o art. 91 § 1º alinea a do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.726 — Livia de Oliveira do cargo de professora auxiliar da escola mista de Barra, no mun. de Laguna.

**Nomeações:**

Decr. n. 2.716 — Luciano João da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor da escola mista de Liberata, no mun. de Curitiba.

Decr. n. 2.719 — Martinho P. Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor da escola mista de Barra, no mun. de Camboriú.

De acôrdo com o art. 15 item II do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.720 — Maria Laundes para exercer o cargo de servente do G. E. Modelo "Dias Velho", de Florianópolis.

Decr. n. 2.721 — Rosália Felicidade da Costa para exercer o cargo de zeladora do G. E. "Professor Manuel Cruz", de São Joaquim.

**Aposentadoria:**

De acôrdo com o art. 188 item I do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.718 — Francisco Cipriano da Rocha Loures no cargo de professor da escola mista de Xaxeré, no mun. de Xapacó.

**Designações:**

Decr. n. 2.722 — a complementarista Daura Oliveira Vieira para exercer, interinamente, o cargo de professora auxiliar da escola mista de Barra, no mun. de Laguna.

Decr. n. 2.723 — a complementarista Antonieta Freitas para exercer o cargo de professora auxiliar da escola mista de Araçatuba, distrito de Mirim, no mun. de Laguna.

Decr. n. 2.724 — Lator Paladini para exercer, interinamente, o cargo de professora auxiliar da escola mista de Urussanga Baixa, no mun. de Cresciúma, regida pela professora Claudina Minoto.

**Remoção:**

Tendo em vista a transferência das escolas:

Decr. n. 2.725 — a professora Leonidia Gomes de Bem, da escola mista de Sanga do Engenho, distrito de Nova Veneza, para a de Pique do Rio do Cedro, no mesmo distrito, no mun. de Cresciúma.

30 DE JULHO

**Aposentadoria:**

De acôrdo com o art. 346 do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940, e com o art. 188 item II do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 45 do decreto-lei n. 614, de 2 de março de 1942:

Decr. n. 2.733 — o dr. Carlos Júlio Renaux, Juiz de Direito de 2ª entrância, em disponibilidade.

**Concede atribuição:**

De acôrdo com o art. 32º do decreto-lei n. 614, de 2-3-942:

Decr. n. 2.734 — atendendo ao que requereu Otávio Córdova Ramos, 1º tabelião de Notas da comarca de Lajes, vitalício, ao Escrevente Juramentado Jaime Godinho, de fazer reconhecimento de letra e firma.

**Nomeação:**

Decr. n. 2.735 — Ciro Costa Ribeiro para exercer o cargo de adjunto do Promotor Público da comarca de Cruzeiro.

**Prorrogação:**

De acôrdo com o art. 175 do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940, combinado com o art. 58 do decreto-lei n. 614, de 2 de março de 1942:

Decr. n. 2.736 — por quinze (15) dias, o prazo para que o dr. Emídio de Azevedo Trilha assumia o cargo de Promotor Público da comarca de Caçador, removido pelo decreto n. 2.581, de 13 do corrente.

**Licença:**

Irene Büchele, visitadora-atendente do Departamento de Saúde Pública, servindo no 4º distrito-sanitário, com sede em Tubarão, e tendo em vista o laudo de inspeção médica a que foi submetida, sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos, sendo até trinta (30) dias com o vencimento integral e o restante com dois terços do vencimento, como determina o art. 158 do mesmo Estatuto, e a contar de 1º de julho corrente.

**DIRETORIA DA JUSTIÇA E SAÚDE**

**Requerimentos despachados**

11 DE JULHO  
Rebello & Cia. Ltda. — Pede pa-

**COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS**

Arrecadação de 1º a 29 de julho de 1942:

Rs. .... 262:192\$400  
sendo:  
Do Estado ..... 258:233\$500  
De Depósitos ..... 3:958\$900

**INDÚSTRIAS GROPP S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária Pelo presente, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9 horas do dia 11 de agosto p. futuro, na sede social, em Mosquito, município de Rio do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**Ordem do dia**  
1º) — Aumento do capital social e consequente modificação dos estatutos.  
2º) — Assuntos de interesse social.  
Mosquito (Rio do Sul), 28 de julho de 1942.

Pedro Sales dos Santos  
Diretor-gerente  
(739)

gamento de 1:662\$000 — Sele devidamente.

Empresa Auto-Viação Catarinense S. A. — Pede pagamento — Sele devidamente.

21 DE JULHO

Hermelino Ribeiro da Silva — Pede pagamento do que fez jús — Sele devidamente (4 taxas de saúde estaduais).

22 DE JULHO

S. A. Metalúrgica Oto Bennack — Pede pagamento — Satisfaça a exigência da informação da Sub-Diretoria da Despesa do Tesouro do Estado.

**FAZENDA**

29 DE JULHO

**Exoneração:**  
Decr. n. 654 — Oscar Beller, a pedido, do cargo de Inspetor de Coletorias, em comissão.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

30 DE JULHO

**Licença:**  
Port. n. 4 — trinta (30) dias, com vencimentos, ao dr. Nicolau Glavan de Oliveira, promotor público da comarca de Bom Retiro, para tratamento de sua saúde, de acôrdo com o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, com fundamento no art. 156, letra a, combinado com o art. 158 do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941, a contar de 27 do corrente.

**ESCOLA DE COMERCIO DE SANTA CATARINA**  
(Fiscalizada pelo Governo Federal)

Edital n. 5  
Concursos para Lentes Catedráticos de Estenografia e Técnica Comercial e Processos de Propaganda, do Curso de Contador.

De ordem do senhor professor Mário Roberto Bott, diretor da Escola de Comércio de Santa Catarina, levo ao conhecimento do candidato inscrito aos concursos para Lente Catedrático de Estenografia e Técnica Comercial e Processos de Propaganda do Curso de Contador deste estabelecimento, que foram determinadas as seguintes datas para a realização desses concursos:

**Estenografia**  
Dia 10 de agosto — às 8 horas — Prova escrita.  
Dia 11 de agosto — às 9 horas — Prova prática.  
Dia 12 de agosto — às 19 horas — Prova de aula.

**Técnica Comercial e Processos de Propaganda**  
Dia 8 de setembro — às 8 horas — Prova escrita.  
Dia 9 de setembro — às 9 horas — Prova prática.  
Dia 10 de setembro — às 19 horas — Prova de aula.

Outrossim, torno público que esses concursos deverão realizar-se neste estabelecimento, sito à Avenida Hercílio Luz, n. 47.

Florianópolis, 12 de julho de 1942.  
Flávio Ferrari, Secretário do Concurso. Visto — Orlando Fernandes, Inspetor Federal.

**REGISTO CIVIL**

**EDITAL**  
Protásio Leal, oficial do Registro Civil desta capital, faz saber que pretendem casar: Frederico Henrique Domdel e Maria Soares Dias. Ele, comerciante, natural da Alemanha (com permanência legal no país), nascido em Weizier, Prússia, solteiro, domiciliado e residente no distrito de João Pessoa, município de São José, filho de Augusto Domdel e Elisabeth Domdel. Ela, viúva, doméstica, natural deste Estado, nascida nesta capital, filha de Antônio Gomes Soares e Venuta Zamparete Soares.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. I, II, IV e V do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste e no cartório da vila de João Pessoa, e publicado no "Diário Oficial do Estado".  
Florianópolis, 23 de julho de 1942.  
Protásio Leal, oficial

**EDITAL**  
Protásio Leal, oficial do Registro Civil desta capital, faz saber que pretendem casar: Abelardo Duarte e Olga Apêlice de Menezes, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital. Ele, funcionário público estadual, nascido nesta capital, filho de Antônio Cardoso Duarte e Maria da Glória Costa. Ela, doméstica, filha de João Vitorino de Menezes e Maria Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. I, II e IV do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado no "Diário Oficial do Estado".  
Florianópolis, 24 de julho de 1942.  
Protásio Leal, oficial

**O Serviço de Fiscalização de Armas e Munições, para melhor atender às partes, receberá pedido de registro de armas pelo telefone 1.304.**

(\*) **DECRETO-LEI N. 663, DE 14 DE JULHO DE 1942**

CARGOS ISOLADOS EXTINTOS, QUANDO VAGAREM, E CARREIRAS EXTINTAS

(4ª parte)

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	Denominação do Cargo	Repartição	Vencimento	N. de cargos	Carreira	Classe	Observação
1	Fotógrafo da Polícia Técnica	Instituto de Identificação e Médico Legal	6:800\$000	2	FOTÓGRAFO	G	Feitas as promoções, serão extintos, progressivamente, os cargos de menor vencimento, passando a ser exercidas as respectivas funções por pessoal extra-numerário, admitido na forma da lei.
1	Fotógrafo	Departamento Estadual de Estatística	4:800\$000	1			
1	Fotógrafo	Instituto de Identificação e Médico Legal	4:800\$000	3			
3	Identificador-Fotógrafo	Instituto de Identificação e Médico Legal — Filiais de Joinville, Lajes e Blumenau	3:600\$000	6			
6				6			

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO "3 DE MAIO"

Fundado em 4 de junho de 1933

Art. 1º — Sob a denominação de Clube Recreativo "3 de Maio", funcionará nesta praça esta associação, que será regida por estes estatutos e é constituída por número limitado de sócios, sem distinção de credo político ou religioso.

Art. 2º — Esta associação tem por fim:

- a) Proporcionar reuniões recreativas, concertos musicais ou quaisquer outras diversões aos seus associados;
- b) Criar oportunamente uma secção de leitura variada e instrutiva para os seus associados, fazendo aquisição de jornais, revistas e livros úteis;
- c) Promover e permitir na sede social conferências e palestras que versem sobre assuntos sociais, económicos, financeiros e literários;
- d) Estabelecer jogos permitidos em sociedade para recreio dos seus associados.

Parágrafo único — Fica a Diretoria autorizada a expedir um regulamento especial que tratará minuciosamente de cada ponto do programa acima.

Art. 3º — Os seus bens constituirão nos rendimentos fixos, eventuais e nos móveis e imóveis que adquirir por compra ou doação.

Art. 4º — O clube terá sua sede nesta praça e funcionará em edifício alugado, enquanto não possuir edifício próprio.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua admisión

Art. 5º — Poderão fazer parte e admitidos como sócios:

- a) As pessoas maiores de 18 anos de idade, de reconhecida moralidade;
- b) Os filhos de sócios, menores de 18 anos, poderão frequentar o clube, porém, não lhe será permitido tomar parte nos jogos.

Art. 7º — Para admisión dos sócios deverão ser preenchidas as formalidades do disposto no art. 13 alínea a.

Art. 8º — Os sócios dividem-se em quatro categorias:

- a) Efetivos;
- b) Remidos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Art. 9º — Serão sócios efetivos os que pagarem a mensalidade de 2\$000 e a jóia de 20\$000.

Art. 10 — Serão sócios remidos os que beneficiarem o clube com a quantia de 100\$000.

Art. 11 — Serão sócios honorários os que por doação ou por outro qualquer título beneficiarem o clube.

Art. 12 — Serão sócios beneméritos os que sendo sócios de qualquer das primeiras categorias, pagarem adiantadamente, um ano de mensalidades.

Art. 13 — Para admisión de sócios requer-se que sejam preenchidas as formalidades do livro especial de propostas ao cargo do secretário.

Art. 14 — Para todos os efeitos será considerada como data de sua admisión aquela em que tiver sido aceita a sua proposta, o que lhe será comunicado pela secretaria.

Art. 15 — A admisión de sócio será feita por qualquer sócio quites.

Art. 16 — A admisión do candidato será julgada pela diretoria, bastando que não se torne efetivo que a impugne dois votos.

Parágrafo único — Será nulo o ato de admisión quando o candidato, decorrido o prazo máximo de 30 dias não tiver pago a jóia e mensalidade correspondente.

CAPÍTULO III

Deveres, direito e penalidades

Art. 17 — São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente ao tesoureiro do clube as mensalidades;
- b) Fugir, direta ou indiretamente pelo engrandecimento do clube, prestando-lhe toda a cooperação, quer de ordem moral ou intelectual;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos e regulamentos do clube, acatando atos e resoluções da Diretoria e da Assembléa Geral;
- d) Aceitar, salvo impedimento comprovado, e desempenhar com o máximo critério os cargos ou comissões que lhes forem conferidos por eleição ou nomeação.

e) Avisar por escrito a Diretoria quando tiver de ausentar-se desta praça temporariamente ou definitivamente ou em caso de enfermidade; não o tendo feito, e decorrido dois meses sem pagamento das mensalidades, poderá a Diretoria considerá-lo como tenha pedido eliminação, inscrevendo a dívida que tiver deixado;

f) Freqüentar o mais assiduamente a sede social e comparecer às assembléas gerais e extraordinárias, guardar e fazer guardar toda a decência no vestuário e nas atitudes dentro do recinto social (fora do clube);

g) Manter dentro do clube, a devida polidez com as pessoas presentes, sócios ou não; bem como abster-se de exclamações, ou gestos, palavras imorais e irritantes, nem fazer algazarras, que perturbem os que se distraem em outros compartimentos;

h) Não iniciar, provocar, nem manter palestra, discussões, polémicas sobre política partidária, religião ou vida privada;

i) Guardar toda reserva de qualquer ocorrência, acidente desagradável ou outro qualquer que por ventura se passar no recinto do clube.

Art. 18 — É direito do sócio:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propôr e discutir nas assembléas gerais o que julgar conveniente aos interesses sociais;
- c) Apresentar queixas ou reclamar por escrito à Diretoria sobre qualquer irregularidade;

d) Recorrer à assembléa geral das decisões da Diretoria;

e) Requerer, pelo menos em pleno gozo de seus direitos sociais, convocação de assembléa geral extraordinária declarada no fim ou fins dessa convocação;

f) Participar de todas as festas promovidas pelo clube e gozar de todos os benefícios por elle oferecido, uma vez quites com a sociedade.

Art. 19 — Terão ingresso no clube e gozarão das mesmas regalias, as famílias dos sócios, vívua e filhos menores de 18 anos, do sócio falecido.

Art. 20 — Das penalidades dos sócios:

- a) Suspensão;
- b) Eliminação.

Art. 21 — A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria ao sócio que:

- a) Deixar de pagar as suas mensalidades por dois meses consecutivos;
- b) Infringir os estatutos e regulamentos do clube;
- c) Faltar no recinto social, ao respeito a qualquer membro da Diretoria, portar-se inconvenientemente, ou ofender qualquer sócio;
- d) O que incorrer na sanção da alínea e do art. 17, podendo porém ser admitido se a Diretoria o entender, somente depois de liquidar sua dívida;
- e) O que deixar de cumprir o que determinar o art. 17 alínea j.

Art. 22 — A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- a) Promover e descreitar do clube, tornando-se seu inimigo declarado;
- b) Trabalhar contra os interesses do clube e fugir aos deveres de solidariedade;
- c) Em caso de reincidência do art. 17 alínea j.

Art. 23 — Ao que se atrazar em suas mensalidades por mais de 90 dias, e depois findo o prazo de mais de 15 dias que lhe será dado pela Diretoria como tolerância.

Parágrafo único — As penas acima mencionadas serão aplicadas pela Diretoria, com recurso à assembléa geral.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 23 — O clube será administrado por uma Diretoria eleita anualmente podendo ser reeleitos seus membros.

Parágrafo único — A Diretoria compor-se-á de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro;
- Orador.

Art. 24 — A Diretoria cabe a alta administração da sociedade, como a cada um dos diretores de que ella se compõe cabe a responsabilidade do que se der no compartimento que dirige.

Art. 25 — São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e regulamentos bem como as próprias deliberações das assembléas gerais;
- b) Expedir e modificar os regulamentos atinentes as diversas repartições do clube;
- c) Aceitar ou não, sócios efetivos, assim como propôr a concessão de títulos de sócio honorário ou beneméritos, fundamentando, por escrito as razões de suas propostas;
- d) Suspender os direitos de sócios aos que incorrerem em penalidade grave;
- e) Convocar as assembléas gerais e organizar programas para as festas, designando dia para ellas e expedir os convites que julgar convenientes;
- f) Nomear comissões de vigilância, e outras, durante as diversões e festejos, evitando que assistentes procedam em desacordo com as disposições destes estatutos;
- g) Suspender jogos, quando dêles resultar perturbação da ordem ou manifesto desrespeito as determinações legais;
- h) Manter a ordem interna e fazer executar os estatutos;
- i) Prover os meios e salários do clube para diversões de outra sociedade, ficando esta na obrigação de convidar a todos os sócios do clube;
- j) Dar posse à Diretoria eleita no dia 31 de dezembro de cada ano às 20 horas.

Art. 26 — Ao presidente compete:

- a) Presidir todas as reuniões da Diretoria e assembléas gerais;
- b) Representar o clube em todas as oportunidades ou nomear quem o substitua dando conhecimento do ato à Diretoria;
- c) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- d) Agir conforme lhe for conveniente em casos não previstos e de caráter urgente dando conhecimento do ato à Diretoria;
- e) Abrir e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinar com o Secretário os convites e cartas de imprensa ao Clube;
- f) Assinar ordens de pagamentos juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar ordens de pagamentos juntamente com o Tesoureiro;
- h) Representar a Sociedade juridicamente.

Art. 27 — Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- Art. 28 — Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na letra f do art. 26;
- b) Ter o arquivo a seu cargo;
- c) Nas sessões, proceder à leitura das atas do expediente;
- d) Assinar a correspondência dirigida em nome do presidente.

Art. 29 — Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir e auxiliar o 1º Secretário quando solicitado.
- Art. 30 — Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens pertencentes ao Clube;
- b) Arrecadar a renda do Clube;
- c) Assinar os recibos de jóia, mensalidades e remissões de sócios, bem como os que forem necessários;
- d) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na letra g do art. 26;
- e) Fazer a matrícula dos sócios em livro especial;
- f) Fazer as despesas autorizadas pela Diretoria;
- g) Apresentar à Diretoria, no principio de cada mês o balancete relativo ao mês anterior, juntamente com a lista dos sócios que se acharem atrasados em suas mensalidades;
- h) Ter em dia a cobrança de todas as rendas do Clube;
- i) Procurar jóia e mensalidades dos sócios, de acordo com o art. 17 letra a.

Art. 31 — O membro da Diretoria que deixar de cumprir as disposições destes estatutos referente ao seu cargo, perderá o mandato, a juízo da Assembléa Geral, mediante representação de qualquer membro da Diretoria ou sócio quites.

Art. 32 — Quando houver impedimento do presidente ou vice-presidente do clube, a presidência será ocupada pelo 1º secretário, e no impedimento deste pelo 2º secretário.

Art. 33 — Compete ainda ao presidente:

- a) Apresentar à assembléa, no fim do ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstra o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas.

Art. 34 — As assembléas gerais serão constituídas de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 35 — A assembléa ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, a primeira no primeiro domingo do mês de junho às 15 horas, para prestação de contas da diretoria; a segunda no primeiro domingo do mês de dezembro, às 15 horas, para prestação final de contas e eleição da nova diretoria.

Art. 36 — As assembléas gerais extraordinárias funcionarão legalmente em primeira convocação com dois terços de sócios presentes e quites com a sociedade e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos a aqueles que deu motivo à convocação.

Art. 37 — Não comparecendo na primeira convocação número suficiente de sócios, será convocada nova assembléa, que se reunirá no prazo de sete dias com qualquer número.

Art. 38 — Nestas assembléas o sócio poderá usar de palavra uma vez, ou quantas vezes lhe forem permitidas pelo presidente, não podendo porém falar mais de 15 minutos, de cada vez.

Art. 39 — A assembléa geral compete:

- a) Elegir a Diretoria;
- b) Deliberar sobre atos da Diretoria;
- c) Suspender a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- d) Tomar todas as resoluções de utilidade social, nos casos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO V

Das assembléas gerais

Art. 34 — As assembléas gerais serão constituídas de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 35 — A assembléa ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, a primeira no primeiro domingo do mês de junho às 15 horas, para prestação de contas da diretoria; a segunda no primeiro domingo do mês de dezembro, às 15 horas, para prestação final de contas e eleição da nova diretoria.

Art. 36 — As assembléas gerais extraordinárias funcionarão legalmente em primeira convocação com dois terços de sócios presentes e quites com a sociedade e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos a aqueles que deu motivo à convocação.

Art. 37 — Não comparecendo na primeira convocação número suficiente de sócios, será convocada nova assembléa, que se reunirá no prazo de sete dias com qualquer número.

Art. 38 — Nestas assembléas o sócio poderá usar de palavra uma vez, ou quantas vezes lhe forem permitidas pelo presidente, não podendo porém falar mais de 15 minutos, de cada vez.

Art. 39 — A assembléa geral compete:

- a) Elegir a Diretoria;
- b) Deliberar sobre atos da Diretoria;
- c) Suspender a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- d) Tomar todas as resoluções de utilidade social, nos casos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 40 — As eleições serão feitas por escrutínio secreto e da seguinte maneira:

- a) A chamada será feita pelo registro geral dos sócios;
- b) Não haverá mais de uma chamada podendo porém votar, em recurso, os que se apresentarem, antes de encerrado o escrutínio;
- c) As cédulas poderão ser manuscritas, impressas ou dactilografadas, mas não serão apuradas aquelas em que os nomes estejam ilegíveis ou incompletos;
- d) Terminada a chamada o presidente abrirá a urna sendo arrojada a contagem das cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos sócios chamados;
- e) Si este número estiver em desacordo a assembléa resolverá incontinentemente sobre a irregularidade;
- f) Finda a apuração, o presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos;
- g) No caso de empate, haverá segundo escrutínio entre os candidatos, que se verificar o empate, e se ainda verificar empate, será resolvido pelo presidente.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio social

Art. 41 — O patrimônio será constituído:

- a) Dos saldos que se verificarem;
- b) Dos donativos particulares e produtos de festas;
- c) De móveis e utensílios;
- d) De fundos de reservas que serão constituídos de 30% das rendas sociais para o fim especial de construção ou compra de um prédio para sua sede.

Art. 42 — Na receita ficam compreendidos:

- a) Jóia e mensalidade;
- b) Os donativos de qualquer espécie;
- c) Os ratelos e subscrições que por ventura se tornem necessários para fazer face ás despesas extraordinárias.

Art. 43 — Nas despesas ficam compreendidos:

- a) O pagamento de alugueres, do prédio onde funcionar, a sociedade, luz e salários dos empregados;
- b) A conservação dos bens do clube;
- c) Material para expediente da Secretaria e Tesouraria;
- d) Custeio das festas organizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 44 — A Diretoria tem por dever reunir-se para tratar dos assuntos sociais uma vez por mês pelo menos.

Art. 45 — O dia 3 de maio data da inauguração do clube será sempre comemorado condignamente.

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS DE FOGO E DE TRANSPORTES TERRESTRES E MARÍTIMOS

Sede em Blumenau — Santa Catarina Assembléa Geral Extraordinária Terceira convocação

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 13 de agosto do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º — alteração dos estatutos sociais e sua adaptação aos preceitos dos decretos-leis ns. 2.063 e 3.908, respectivamente de 7 de março de 1940 e 8 de dezembro de 1941, e consequente aumento do fundo inicial, de acordo com o art. 202, do primeiro dos decretos mencionados;

2º — assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 20 de julho de 1942.

Os diretores  
Adolfo Schmalz — Adolfo Wollstein (723)

Registre a sua arma porque a lei prevê multas para os transgressores das disposições contidas no decreto-lei que institui o Serviço de Fiscalização de Armas e Munições

Art. 46 — Fica a Diretoria autorizada a manter para comodidade dos sócios os serviços internos que julgar indispensáveis, arrendados ou por sua conta direta, sempre sob sua fiscalização.

Art. 47 — A Diretoria poderá convidar para as diversões que o clube organizar, pessoas não residentes nesta praça.

Art. 48 — A Diretoria é obrigada a dar pelo menos duas partidas dancantes anualmente.

Art. 49 — No caso de haver renúncia da Diretoria, assumirá a presidência o sócio que for aclamado em assembléa geral previamente convocada por qualquer sócio, e esse presidente procederá à eleição da nova Diretoria.

Art. 50 — A bandeira do clube será de cores encarnada e branco com um campo de cor azul celeste para o monograma composto das letras C. R. 3 de Maio.

Art. 51 — A bandeira do clube será hasteada no edifício nos dias festivos da sociedade, domingos e feriados.

Art. 52 — O clube poderá criar emblemas para o uso de seus sócios cujo plano e confecção deverá ser elaborado pela Diretoria.

Art. 53 — Poderá o clube ter um estandarte para representações externas de cujo modelo e confecção se encarregará a Diretoria.

Art. 54 — No caso de falecimento de qualquer sócio a Diretoria é obrigada a manifestar o pesar da sociedade hasteando a mão paio durante oito dias, a bandeira do clube.

Art. 55 — A Diretoria escolherá entre si o seu chefe para cada semana, devendo zelar pelos interesses do clube, recebendo a queixa dos sócios e levando-as ao conhecimento da Diretoria.

Art. 56 — Compete ainda ao fiscal da semana a fiscalização dos sócios, chamados a arrendamento do bufet, a Diretoria, caso achar conveniente poderá por em concorrência, pelo prazo de oito dias ficando o arrendatário obrigado às exigências da Diretoria declaradas no aviso da concorrência.

Art. 57 — O arrendatário do bufet, que não cumprir as exigências declaradas no aviso da concorrência, será imediatamente convidado pela Diretoria a retirar do clube o que for de sua propriedade.

Art. 58 — Os sócios não respondem solidariamente pelos encargos da sociedade.

Art. 59 — Nenhum sócio poderá levar pessoas estranhas ao clube sem permissão da Diretoria.

Art. 60 — Os casos de omissões nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria e por maioria de votos e nos casos de alta transcendência pela assembléa geral.

Art. 61 — Poderá a assembléa geral, reunida com dois terços de sócios quites deliberar sobre a dissolução do clube, uma vez provado não lhe ser possível cumprir os encargos e fins expressos nestes estatutos.

Art. 62 — Resolvida a resolução será constituída uma comissão que procederá ao seu inventário e balanço, liquidando seus bens.

Art. 63 — Si dessa liquidação resultar saldo este deverá ser distribuído pro rata entre os sócios que com mais de dois anos de contribuição.

Art. 64 — Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela comissão e lidos em assembléa geral.

Aprovado em assembléa geral em 20 de junho de 1933.

Bernardo Francisco Locks, presidente; Elias Garbelotto, vice-presidente; Ricardo Witthrich, 1º secretário; Elpidio Cunha, 2º secretário; Domício Zapellini, tesoureiro; Pedro Michels, orador; Alvim Martins de Sousa, procurador.

Reconheço ser dos próprios Bernardo Francisco Locks, Elias Garbelotto, Ricardo Witthrich, Elpidio Cunha, Domício Zapellini, Pedro Michels e Alvim Martins de Sousa as firmas supras do que dou fé.

Em test. PTC., da verdade.  
Braço do Norte, 7 de julho de 1942.

Pedro Teixeira Colação  
Escrivão de Paz (696)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

MOVIMENTO DA RECEBEDORIA E PAGADORIA NO DIA 24 DE JULHO DE 1942  
RECEBIMENTOS 15:741\$400

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>TRIBUTÁRIA</b>		
Imposto sobre indústrias e profissões	6:025\$000	
Imposto territorial	558\$800	
Imposto predial	838\$600	
<b>Imposto de licença</b>		
Sobre estabelecimentos comerciais, etc.	1:300\$000	
Sobre construção e reconstrução	124\$000	1:424\$000
<b>Taxas de expediente</b>		
Taxa de expediente municipal		35\$500
<b>Taxas e custas judiciárias e emolumentos</b>		
Emolumentos sobre buscas, etc.		97\$000
<b>Taxas de fiscalização e serviços diversos</b>		
Renda do depósito municipal	16\$000	
Taxa de fiscalização de açougues	167\$500	183\$500
<b>Taxas de limpeza pública</b>		
Remoção do lixo, etc.		12\$000
<b>PATRIMONIAL</b>		
<b>Renda imobiliária</b>		
Furos e laudêmios		317\$500
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>		
<b>Recosta de mercados, feiras e matadouros</b>		
Renda do mercado público		80\$500
Cobrança da dívida ativa		1:204\$400
<b>Rec. de indeniz. e restituições</b>		
Indenização de calçamento e melo-fio		289\$600
<b>Multas</b>		
Multas em geral		110\$400
		<b>25:660\$200</b>

<b>PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>		
Juros de apólices, pagos do exercício de 1940 e 1º semestre de 1942		
Demerval Rosa, sua nota de 24-7-942	171\$000	
Pedro Xavier & Cia., sua duplicata n. 1.205, de 22-7-942	180\$000	
Donato Lino de Jesus, Oficial do Registro Civil, metade das custas de dois casamentos realizados em seu cartório, no distrito de Saco dos Limões, de acordo com o decreto-lei n. 173, de 30-3-942	438\$700	
Vva. Antônio Ferrone, sua duplicata n. 365, de 20-7-942	51\$000	
	295\$000	
	24:524\$500	
		<b>25:660\$200</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>		
<b>Na Tesouraria</b>		
Disponível		24:524\$500
<b>No Banco Nacional do Comércio</b>		
Conta n. 1	36:000\$000	
Conta n. 2 (Depositantes de dinheiro)	4:335\$500	40:335\$500
		<b>64:860\$000</b>

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 24 de julho de 1942.  
A. N. Lentz, Chefe da Secção  
L. de S. Medeiros, Tesoureiro  
Visto — O. P. Machado, Diretor da Fazenda

#### TRIBUNAL DE APELAÇÃO

**Resenha dos julgamentos realizados no dia 2 do corrente, pela Câmara Criminal**  
Agravamento n. 1.387, da comarca de Lajes, em que são agravantes Walmor Mendes de Córdova e outros e é agravado Gaudêncio Rodrigues Branco, Relator o sr. Alfredo Trompowsky. A Câmara Civil não tomou conhecimento do agravo, por não ser cabível na espécie.  
Agravamento n. 1.380, da comarca de Blumenau, em que é agravante a Viúva Maria Dietrichkeit e agravada a Fazenda Municipal. Relator o sr. des. Alfredo Trompowsky. Decidiu a Câmara Civil não conhecer do recurso, ex-offício, porque a Fazenda foi vencedora e quanto ao agravo interposto pela parte, encaminhá-lo às Câmaras Reunidas por envolver matéria constitucional.  
Apelação cível n. 2.330, da comarca de Caçador, em que são apelantes Carlos Sperança e sua mulher e é apelado Jacó Padzjora. Relator o sr. des. Guilherme Abry. Negado provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que decidiu com acerto.  
Apelação de desquite n. 288, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Félix Witorino dos Santos e sua mulher. Relator o sr. des. Alfredo Trompowsky. Negado provimento à apelação, ex-offício, para confirmar a sentença que homologou o desquite.  
Apelação de desquite n. 291, da comarca de Canoas, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Telémaco Cordelero e sua mulher. Relator o sr. des. Alfredo Trompowsky. Confirmada a sentença que homologou o desquite.  
Embargos de declaração ao acórdão da apelação cível n. 2.326, da comarca de Florianópolis, em que é apelante Democrata Clube e apelado Euclides Silva, decidindo a Câmara Civil receber os embargos para declarar quanto à proporcionalidade das custas nada havendo entretanto a declarar quanto aos juros da mora.  
**Resenha dos julgamentos realizados no dia 3 do corrente, pela Câmara Criminal**  
Recurso criminal n. 5.056, da comarca de Itajaí, em que é recorrente a Justiça e recorrido Deodato Sant'Ana. Relator o sr. des. Henrique Fontes. Foi negado provimento ao recurso para confirmar a sentença que julgou extinta a possibilidade pela prescrição da ação penal.  
Apelação crime n. 6.935, da comarca da Pálhoca, em que é apelante Joaquim Gonçalves Padilha e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Urbano Sales. Dado, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena que fora imposta ao apelante a 200\$000 de multa.  
Apelação crime n. 6.941, da comarca de Itajaí, em que é apelante José Alves dos Santos e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Urbano Sales. A Câmara Criminal deu, em parte, provimento à apelação, a fim de ser a pena reduzida a 3 meses de detenção dada a inexistência de circunstâncias judiciais ou legais de agravamento do crime.

Apelação crime n. 6.936, da comarca de Lajes, em que é apelante Dercílio Alves de Moura e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Henrique Fontes. Confirmada a sentença condenatória, por seus fundamentos que têm apoio na prova dos autos.

Apelação crime n. 6.939, da comarca de Itajaí, em que é apelante a Justiça e apelado Eleutério Duarte. Relator o sr. des. Henrique Fontes. Decidiu a Câmara Criminal negar provimento à apelação para confirmar a sentença absolutória que está certa com a prova colhida nos autos.

Consoante ao disposto no art. 1.051 do Código de Processo Civil, dá-se publicidade no órgão oficial do respeitável despacho do exmo. sr. desembargador Vice-Presidente, no impedimento do exmo. sr. desembargador Presidente, exarado nos autos de apelação cível n. 2.312, da comarca de São Francisco, em que são apelantes José Cabral e s/mulher e apelado José Jompolski, cujo teor é o seguinte: "Julgo não ser, evidentemente, casuístico o recurso extraordinário. Deixo, por isso, de mandar abrir vista às partes. Ao revés do que se afirma no requerente nenhuma lei federal ficou sem aplicação ou foi transgredida. A sentença de primeira instância, apelada pelo acórdão da Câmara Civil, limitou-se apenas ao julgamento de matéria de fato, única, aliás, que foi objeto dos embargos oferecidos pelos executados. De resto, quanto à alegação de que, em desatenção do pactuado, foi irregular o aviso prévio para o vencimento do contrato, o próprio requerente cingeu-se a dizer "que não foi feito, ou pelo menos, não o foi de forma regular" o que é pouquíssimo para justificar o recurso extraordinário com fundamento na letra a (art. 103 n. III) ou em outra qualquer. Quanto à outra alegação com referência à chamada "lei de usura", a decisão não a aplicou nem a deixou de aplicar. Os executados realmente alegaram que tinham sido cobrados juros à razão de 15% ao ano. Não fizeram, porém, dessa coarctada prova que convencesse, de sorte que a condenação manteve-se nos juros de 6% ao ano, isto é, nem mais nem menos do que o estipulado no contrato de dívida com garantia hipotecária, cujo instrumento serviu de instruir o pedido inicial do exequente. Como se vê, portanto, salvo melhor juízo, é manifesto que, sem vasa alguma, é o recurso extraordinário que os executados vencidos traíram a demanda pretendem interpor. Custas na forma da lei. Florianópolis, 13 de julho de 1942. (a.) Gil Costa, Vice-Presidente no impedimento do exmo. sr. desembargador Medeiros. Filho, Presidente do Tribunal".  
Cartório, em Florianópolis, aos 13 de julho de 1942.

Abelardo da Costa Arantes  
Escrivão

EDITAL N. 411

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do C6-

### TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE  
MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 28 DE JULHO DE 1942

<b>RECEBIMENTOS</b>		
Saldo do dia 27		
<b>Recosta orçamentária</b>		
Taxa Judiciária	102\$000	
Indenizações	3:000\$000	3:102\$000
<b>Repartições fiscais c/de saldos</b>		
Coletor de Florianópolis		13:372\$100
<b>Depósitos</b>		
Imposto sobre a Renda		11\$800
		<b>332:477\$690</b>

<b>PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>		
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Dr. Cid Rocha Amaral, 10 bolsas escolares de alunos que frequentam a Escola Industrial de Santa Catarina		10:000\$000
Banco do Brasil, fornecimentos feitos ao Departamento de Saúde Pública		2:685\$000
Cap. Asteróide Arantes, bolsa escolar concedida pelo Governo do Estado a Nazira Mansur, referente a julho em curso		700\$000
Dilermando Schmidt, para pagamento da compra de material para a Diretoria do Interior e Justiça		13\$200
Carlos da Costa Pereira, aquisição de 23 obras em 26 volumes para a Biblioteca Pública do Estado		426\$200
Vencimentos pagos em cheques		231\$000
		<b>13:755\$400</b>

<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA</b>		
Banco do Brasil, fornecimentos feitos a esse Departamento pela firma Oscar Rudge		
Serviços Hollerith S. A., fornecimentos feitos a esse Departamento		2:664\$500
A mesma, locação do equipamento Hollerith nesse Departamento, referente a junho p. p.		69\$000
		<b>5:100\$000</b>

<b>SECRETARIA DA SEGURANÇA</b>		
Vencimentos pagos em cheques		
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
Vencimentos pagos em cheques		4:109\$700
Lux Jornal, fornecimentos de recortes de jornais ao Gabinete da Interventoria, durante os meses de abril e junho p. p.		900\$000
Tte. Osmar R. da Silva, indenizações de despesas feitas com o automóvel n. 2 do Gabinete da Interventoria		26\$000
Cap. Asteróide Arantes, ajuda de custo para sua viagem ao Rio, em objeto de serviço		1:500\$000
O mesmo, indenização de despesas feitas com a aquisição de pneus para o carro da Interventoria		1:000\$000
A Mecanógrafa conserto e limpeza de duas máquinas de escrever pertencentes ao Palácio do Governo		110\$000
Juros de apólices do 2º semestre de 1942		363\$000
		<b>8:008\$700</b>

<b>SECRETARIA DA VIAÇÃO</b>		
Dionísio Damiani, fornecimentos feitos à D. O. P.		
<b>Créditos Especiais</b>		
Decreto 632, de 1-7-42:		
Resgate de apólices		2:600\$000
<b>Consignações</b>		
Hulda Mancelos		1:085\$000
<b>Depósitos</b>		
Tancredo Hosterno	1:250\$000	
Juros de apólices de 1941	98\$000	1:348\$000
<b>Montepio</b>		
Empréstimo a um contribuinte		4:000\$000
Saldo na Tesouraria para o dia 29		290:647\$090
		<b>332:477\$690</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>		
<b>NA TESOURARIA</b>		
Disponível em c/c com aviso prévio		21:536\$590
Depósitos		221:371\$800
Montepio		47:788\$700
Disponível		<b>290:647\$090</b>
<b>NOS BANCOS</b>		
<b>Do Brasil</b>		
Disponível em c/c com aviso prévio	1:415:720\$000	
Disponível	155:954\$900	
Transferência em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, relativa à 48ª prestação contratual	155:000\$000	954\$900
Montepio em c/c direta	129:497\$200	1:546:172\$100
<b>Nac. do Comércio</b>		
Disponível	4:442:898\$000	
Saldos recolhidos de Coletorias	86:008\$100	4:528:906\$700
<b>Disponível em c/Especial n. 1 (Depósitos)</b>		
Disponível em c/Especial n. 2 (Depósitos Div.)		35:356\$400
Disponível em c/Especial n. 3 (Depósitos)		451:660\$700
Montepio em c/c direta	322:220\$300	
946:754\$300		6:284:898\$400
<b>Indústria e Comércio de Santa Catarina</b>		
		3:582\$100
		<b>7:834:652\$600</b>
		<b>8:125:299\$690</b>

Manoel Rodrigues Araújo  
Encarregado do controle

Visto — João Silveira de Sousa, Sub-diretor

Libório Boncini  
Tesoureiro

(5705)

digo de Processo Civil, serão julgados, no dia 6 de agosto, os seguintes feitos:  
Apelação cível n. 2.344, da comarca de Florianópolis, em que são apelantes e apelados Miguel Vela e Manoel Vicente de Sousa. Relator o sr. des. Gil Costa e revisor o sr. des. Alfredo Trompowsky.  
Apelação de desquite n. 294, da comarca de Tubarão, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e são apelados Eduardo Umbelino de Bittencourt e sua mulher. Relator o sr. des. Gil Costa e revisor o sr. des. Alfredo Trompowsky.  
Do que, para constar, faço esta publicação para os devidos fins.  
Secretaria do Tribunal de Apelação, em Florianópolis, aos 30 de julho de 1942.

Euclides Jorge da Cunha  
Secretário

EDITAL N. 412  
Do exmo. sr. des. presidente do Tribunal de Apelação, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, será julgado, no dia 5 de agosto vindouro, o seguinte feito:  
Agravamento n. 1.398, da comarca de Blumenau, em que é agravante a viúva Maria Dietrichkeit e agravada a Fazenda Municipal. Relator o sr. des. Alfredo Trompowsky.  
Do que, para constar, faço esta publicação para os devidos fins.  
Secretaria do Tribunal de Apelação, em Florianópolis, aos 30 de julho de 1942.

Euclides Jorge da Cunha  
Secretário

(5744)